



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 15/10/2024, em comemoração ao bicentenário da Magistratura de Paz no Brasil.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa à realização de uma sessão especial em 15 de outubro de 2024, para celebrar o bicentenário da Magistratura de Paz no Brasil, bem como reconhecer e valorizar o esforço laboral dos Juízes de Paz, cuja atuação desempenha papel de fundamental relevância na administração da justiça.

A origem da Justiça de Paz no Brasil remonta aos tempos do Império, fazendo dela uma das instituições mais antigas encarregadas de realizar casamentos e resolver disputas de forma extrajudicial. O nobre ofício dos Juízes de Paz existe desde a primeira Carta Constitucional do Brasil, a Constituição Política do Império do Brasil de 1824, outorgada por Dom Pedro I ao Brasil, que posteriormente foi regulamentar por Lei em 15 de outubro de 1827.

A referida Carta Política de 1824 prestigiou o papel da Justiça de Paz, especialmente ao promover a reconciliação entre as partes como uma etapa preliminar e obrigatória para diminuir a quantidade de casos levados ao Poder Judiciário.

Hoje, a Constituição Federal de 1988, também prevê, no artigo 98, inciso II, a criação da Justiça de Paz, concedendo competência para realizar



casamentos, revisar o processo de habilitação por iniciativa própria ou em resposta a impugnações, e desempenhar funções conciliatórias sem caráter jurisdicional, além de outras que possam ser estabelecidas por meio de legislação.

O Juiz de Paz, na qualidade de representante do Poder Judiciário Brasileiro, assume a responsabilidade pela condução do casamento civil como um ato jurídico. Por essa razão, é necessário que possua conhecimento jurídico apropriado para conduzir a cerimônia de forma solene, segura e socialmente humanizada, garantindo aos noivos o direito à proteção do Estado conforme estabelecido na Constituição Federal (artigo 226 e seguintes) e nos termos previstos em nosso Código Civil.

No Distrito Federal, por meio da Lei Distrital nº 3.987, de 4 de junho de 2007, ficou instituído o dia 15 de outubro para celebração do dia do Juíz de Paz.

Reconhecendo o valoroso trabalho prestado por nossos Juízes de Paz, solicitamos o apoio de nossos pares para aprovação desta sessão especial.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2024.

**Senadora Damares Alves**





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

### **Sessão Especial - Dia do Juíz de Paz**

Assinam eletronicamente o documento SF247877697811, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Alan Rick
3. Sen. Esperidião Amin
4. Sen. Sergio Moro
5. Sen. Hamilton Mourão
6. Sen. Astronauta Marcos Pontes